



Estado de São Paulo

Diário Oficial do Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Ano I ★ nº 25 ★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Quinta-feira, 09 de junho de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.251

De 03 de junho de 2005.

Regulamenta Lei nº 4.945/2005, que dispõe sobre matrículas para servidores públicos municipais no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de "Gerente de Cidade" ministrado em parceria com a Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei nº. 4.945, de 25 de maio de 2005; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e limites para servidores públicos municipais, se matricularem junto a FIO – Faculdades Integradas de Ourinhos, no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de "Gerente de Cidade" ministrado em parceria com a Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado na Administração Pública Municipal direta e indireta, a concessão de subsídio aos servidores públicos municipais interessados em matricular-se nas FIO – Faculdades Integradas de Ourinhos, para Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de "Gerente de Cidade" ministrado em parceria com a Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP.

§ 1º. O valor mensal da Prefeitura Municipal de Ourinhos será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) totalizando o montante de R\$90.000,00 (nove mil reais) e a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE, o valor mensal de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) totalizando o montante de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

§ 2º. Os servidores a que se refere o "caput" deste artigo devem, comprovadamente, ter concluído o curso universitário.

§ 3º. O Poder Executivo subsidiará as mensalidades que se refere o "caput" deste artigo, preferencialmente os ocupantes de cargo de carreira ou isolado, independentemente do número de matrículas, não podendo, contudo, ser inferior a 12(doze) para a Prefeitura Municipal e 08(oito) para a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE.

§ 4º. Sendo o número de servidores públicos matriculados inferior ao previsto no § 3º, o valor total subsidiado expresso será reduzido proporcionalmente.

§ 5º. Em qualquer hipótese, o valor do subsídio a cada servidor público matriculado não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da mensalidade individual.

§ 6º. Na eventualidade do número de servidores matriculados ser superior a 12(doze) para a Prefeitura Municipal e 08(oito) para a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE, prevalecerá o subsídio mensal no importe fixado no § 1º, deste Decreto, arcando o servidor com valores necessários a integralizar a mensalidade individual.

Art. 2º. A municipalidade subsidiará a mensalidade dos servidores públicos municipais matriculados até o final do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de "Gerente de Cidades", ou seja, de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º. Constituem motivos para a cessação do custeio da mensalidade:
I - Conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;
II - O não cumprimento das condições impostas neste Decreto;

III - Exoneração do servidor;

IV - Assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas/aula no mês anterior.

Art. 4º. Para fazer jus ao subsídio que trata este Decreto o servidor municipal terá preceder apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento protocolado;
- b) certificado de conclusão do curso universitário;
- c) cópia da cédula de identidade e CPF;
- d) comprovante de residência; e

e) comprovante de matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de "Gerente de Cidade".

Parágrafo único. Os servidores públicos interessados deverão requerer o subsídio no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 5º. O Departamento de Recursos Humanos cuidará da observação do disposto neste Decreto, e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 03 de junho de 2005.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 5.251 - Fio



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.252

De 03 de junho de 2005.

Revoga o Decreto nº. 4.789, de 19 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre permissão de uso ao senhor FABRICIO RIBEIRO NOGUEIRA.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Administrativo nº. 5.783, de 21 de março de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado em todos os seus expressos termos o Decreto nº 4.789, de 19 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre permissão de uso ao senhor FABRICIO RIBEIRO NOGUEIRA.

Art. 2º. Em consequência do disposto no artigo 1º, será procedida a reversão do imóvel ao patrimônio público, ficando o mesmo à disposição para nova permissão de uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 03 de junho de 2005.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 5.252



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.253

De 03 de junho de 2005.

Permite o uso de bem público pelo ANTONIO CARLOS MEDEIROS e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a solicitação efetuada pelo senhor ANTONIO CARLOS MEDEIROS, constante do Processo nº. 5.783, de 21 de março de 2005;